# Minuta de Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº [NÚMERO], DE

Dispõe sobre o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint), os aspectos relativos aos trabalhos de auditoria e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria (Raint) e dá outras providências.

O Ministro de Estado do Controle e da Transparência tendo em vista as disposições do art. 24, inciso IX, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, dos artigos 14, 15 e 20 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, com redação conferida pelo Decreto nº 4.440, de 25 de outubro de 2002;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução dispõe sobre a elaboração, apresentação e o acompanhamento do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna (Paint), dos aspectos relativos aos trabalhos de auditoria e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (Raint) das unidades de auditoria interna da administração pública federal direta e indireta sujeitas à orientação normativa e supervisão técnica do Órgão Central e dos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Único - O Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal poderá firmar termo de cooperação técnica com os serviços sociais autônomos, objetivando o fortalecimento da gestão e a racionalização das ações de controle.

CAPÍTULO II

ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Art. 2º O planejamento das atividades de auditoria interna será consignado no Paint, que conterá a programação dos trabalhos da unidade de auditoria interna para um determinado exercício.

Art. 3º Para a elaboração do Paint, a unidade de auditoria interna deverá considerar, principalmente, os planos, as metas, os objetivos, os programas, as políticas e a legislação aplicável ao órgão ou à entidade.

Art. 4º O Paint deverá contemplar os seguintes itens:

I - relação dos processos auditáveis, classificados por meio de matriz de risco, com a descrição dos critérios utilizados para a sua elaboração;

II - trabalhos de auditoria interna previstos para o exercício, dentre aqueles processos auditáveis constante da matriz de risco, considerando a força de trabalho e seus objetivos; e

III - estimativa de horas destinada às ações de capacitação previstas para o fortalecimento das atividades de auditoria interna.

§ 1º. Matriz de risco é o resultado da análise realizada dos riscos associados a um processo auditável, considerando os controles existentes e a probabilidade de impactos que influenciem no alcance dos objetivos de cada processo.

§ 2º As ações de capacitação devem estar, preferencialmente, vinculadas às atividades da auditoria.

Art. 5º A proposta do Paint será submetida à análise prévia do respectivo órgão de controle interno, até o último dia útil da primeira quinzena de novembro do exercício anterior ao de sua execução.

Art. 6º Os órgãos de controle interno restituirão a proposta de Paint à unidade de auditoria interna no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do seu recebimento, com expressa manifestação sobre o cumprimento das normas e orientações pertinentes, acrescida de observações sobre as atividades programadas e recomendações, quando for o caso, de inclusão de ações de auditoria interna que não tenham sido programadas, para atendimento a pontos que sejam relevantes segundo a avaliação do respectivo órgão de controle interno.

§ 1º Na ausência de manifestação formal do órgão de controle interno no prazo estipulado no caput, a unidade de auditoria interna deverá dar prosseguimento às providências previstas nos arts. 7º e 8º.

§ 2º O eventual não atendimento às recomendações que tenham sido adicionadas deverá ser devidamente justificado pela unidade de auditoria interna quando do encaminhamento do Paint definitivo ao respectivo órgão de controle interno.

Art. 7º O Conselho de Administração ou instância de atribuição equivalente ou, em sua falta, o dirigente máximo do órgão ou entidade, aprovará o Paint do exercício seguinte até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

Art. 8º O Paint, devidamente aprovado, será encaminhado ao respectivo órgão de controle interno até o último dia útil do mês de fevereiro de cada exercício a que se aplica.

CAPÍTULO III

ASPECTOS RELATIVOS AOS TRABALHOS DE AUDITORIA

Art. 9º No planejamento operacional dos trabalhos de auditoria, as unidades de auditoria interna devem observar os objetivos, escopo, prazo e alocação de recursos.

Art. 10 Na análise dos controles internos, as unidades de auditoria interna devem adotar as melhores práticas utilizadas na área de auditoria interna considerando, no mínimo, ambiente de controle, avaliação de riscos, atividades de controle, informação e comunicação e atividades de monitoramento para toda a entidade ou, se for o caso, para uma subsidiária, divisão, unidade operacional ou processo auditável.

§ 1º Ambiente de controle deve ser entendido como um conjunto de normas, processos e estrutura que fornece a base para a condução do controle interno administrativo;

§ 2º Avaliação de riscos deve ser entendida como um processo dinâmico e interativo para identificar e avaliar os riscos envolvidos no processo auditável que podem comprometer o alcance das metas e objetivos;

§ 3º Atividades de controle é o conjunto de ações estabelecidas por meio de políticas e procedimentos que auxiliam a organização a mitigar os riscos que possam comprometer o alcance dos objetivos traçados;

§ 4º Informação é o processo necessário para que a entidade cumpra as responsabilidades de controle interno visando apoiar a realização de seus objetivos;

§ 5º Comunicação é o processo contínuo de compartilhamento e obtenção de informações que possibilita a compreensão pelos funcionários das responsabilidades de controle interno administrativo e sua importância; e

§ 6º Atividades de monitoramento devem ser entendidas como o conjunto de ações destinadas a acompanhar e fiscalizar a eficácia dos controles internos.

Art. 11 Os relatórios de auditoria deverão consignar as seguintes informações:

I - objetivos da auditoria;

II - escopo do trabalho;

III - para cada registro evidenciado deverá ser especificado os critérios, as condições, as causas e as consequências constatadas, os riscos decorrentes e as recomendações que visam aprimorar os controles avaliados, para o saneamento de impropriedades e/ou irregularidades porventura identificadas; e

IV - conclusão acerca da adequação dos controles internos, com base nos registros descritos no item III.

Art.12 As unidades de auditoria interna informarão ao respectivo órgão de controle interno, preferencialmente em meio eletrônico, a finalização do relatório de auditoria, em até 30 (trinta) dias após sua edição.

Parágrafo Único - Os órgãos de controle interno poderão requisitar, a qualquer momento, o relatório integral dos trabalhos.

Art. 13 As unidades de auditoria interna enviarão resumo do relatório de auditoria ao Conselho de Administração ou órgão equivalente ou, em sua falta, ao dirigente máximo do órgão ou entidade e à alta administração, ao final de cada trabalho efetivado.

CAPÍTULO IV

ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Art. 14 A apresentação dos resultados dos trabalhos de auditoria interna será efetuada por meio do Raint, que conterá o relato sobre as atividades de auditoria interna, em função das ações planejadas constantes do Paint do exercício anterior, bem como as não planejadas, mas que exigiram atuação da unidade de auditoria interna.

Art. 15 O Raint observará a seguinte estrutura de informações:

I - descrição dos trabalhos de auditoria interna realizados;

II - registro sucinto acerca do nível de maturação dos controles internos do órgão ou entidade, com base nos trabalhos realizados;

III – em relação aos trabalhos de auditoria realizados extraordinariamente ao Paint, a motivação e os resultados dos trabalhos;

IV - listagem dos trabalhos de auditoria previstos no Paint e não realizados ou não concluídos, com as devidas justificativas para a sua não efetivação, bem como a previsão de sua conclusão.

V - descrição dos fatos relevantes que impactaram positiva ou negativamente nos recursos e na organização da unidade de auditoria interna, assim como na realização das auditorias;

VI – descrição (quantidade de servidores capacitados, horas efetivamente destinadas, temas, entre outros) e a importância das ações de capacitação realizadas em relação aos trabalhos programados;

VII - registro quanto à implementação, pelo órgão ou entidade, ao longo do exercício, de recomendações, determinações apresentadas pela própria unidade de auditoria interna ou advindas do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração ou órgão equivalente; e

VIII – descrição dos benefícios decorrentes da atuação da unidade de auditoria interna ao longo do exercício.

Parágrafo único. Para o cumprimento ao que dispõe o inciso VII, deverá fazer-se constar os prazos de implementação e as justificativas do gestor.

Art. 16 O Raint deverá ser apresentado ao Conselho de Administração ou instância de atribuição equivalente ou, em sua falta, ao dirigente máximo do órgão ou da entidade obrigatoriamente até o último dia útil de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo Único. O Raint será disponibilizado aos respectivos órgãos de controle interno até o último dia útil de fevereiro de cada ano.

CAPÍTULO V

DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES PENDENTES

Art. 17 No mínimo semestralmente, as unidades de auditoria interna apresentarão ao Conselho de Administração ou à instância de atribuição equivalente ou, em sua falta, ao dirigente máximo do órgão ou da entidade, relatório analítico das recomendações não implementadas, parcial ou integralmente, expedidas pela unidade de auditoria interna, pelos órgãos de controle interno e externo e, quando for o caso, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração ou por outros órgãos de regulação e fiscalização da atividade do órgão ou da entidade.

§ 1º Para as recomendações não implementadas, deverão ser apresentadas justificativas do gestor, com o estabelecimento de prazos para a sua finalização.

§ 2º Os documentos referidos no caput ficarão à disposição dos órgãos de controle interno.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 Compete à unidade de auditoria conhecer e intermediar, quando necessário, os trabalhos de auditoria realizados pelos órgãos do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 19 Os órgãos de controle interno, quando do planejamento e execução das atividades, e com vistas à racionalização das ações de controle no âmbito da administração pública federal, deverão levar em consideração o Paint, os relatórios de auditorias e o Raint elaborados pela unidade de auditoria interna.

Art. 20 As peculiaridades e os casos omissos serão resolvidos pelo Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 21 Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Fica revogada a Instrução Normativa nº 07, de 29 de dezembro de 2006.

Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa nº 01, de 03 de janeiro de 2007.